



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.487, DE 1º DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON ANTONIO FOLLE, Prefeito Municipal de Xaxim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Xaxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de elaborar propostas, fiscalizar e deliberar sobre matérias relacionadas com as políticas municipais de cultura.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais:

I - propor, assessorar, acompanhar e fiscalizar ações decorrentes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - propor, promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III - estimular e promover a democratização e descentralização das atividades de produção, difusão, acesso e fruição dos bens culturais e da preservação da memória histórica, política e artística, visando garantir a cidadania cultural plena;

IV - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação pertinente à cultura;

V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI - analisar e aprovar os convênios, editais, contratos, e outros acordos e documentos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura;

VII - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX - aprovar e/ou alterar o seu Regimento Interno, pela decisão favorável de 2/3(dois terços) dos seus

membros;

X - auxiliar na elaboração e aprovar o Plano Municipal de Cultura e suas revisões, acompanhando e fiscalizando a sua execução;

XI - acompanhar e fiscalizar os recursos públicos aplicados na área da cultura, através do Fundo Municipal de Cultura e ou orçamento da Secretaria de Educação e Cultura;

XII - aprovar o Regimento Interno e critérios para a realização das Conferências Municipais de Cultura;

XIII - contribuir na organização, realização e divulgação das ações culturais do Município;

XIV - emitir pareceres técnicos sempre que necessário e propor políticas que promovam a defesa, a restauração, a conservação e a valorização dos bens e acervos culturais e do patrimônio material e imaterial, de valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico ou paisagístico do Município de Xaxim;

XV - constituir Comissões ou Câmaras especiais temporárias ou permanentes, podendo convidar pessoas de notório saber ou instituições especializadas, para assessorar suas ações, promover estudos, fóruns, debates e seminários sobre temas ligados às áreas culturais e elaborar pareceres em assuntos específicos;

XVI - estabelecer os critérios e certificar artistas e grupos artístico-culturais locais;

XVII - pronunciar, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria.

XVIII - atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC;

XIX - elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas de Cultura, dispostas no Plano Municipal de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais constituirá Comissão Permanente do Patrimônio Cultural do Município, por meio de Resolução Normativa, em atenção ao inciso XIV deste artigo 2º

§ 2º As demais atribuições, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão definidas em Regimento Interno, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da posse de seus membros, que será oficializado por Decreto Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais é constituído de:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões;

IV - Câmaras temporárias ou permanentes, caso necessário;

§ 1º O Plenário é o órgão superior do Conselho, a quem compete deliberar sobre assunto de sua competência, reunindo-se semestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou em atendimento a requerimento da maioria simples dos Conselheiros.

§ 2º As convocações para as sessões plenárias ordinárias, com as matérias constantes da Ordem do Dia, serão enviadas por via eletrônica, para os conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de antecedência de 7 (sete) dias, exceção feita para as sessões extraordinárias que poderão ser convocadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A Diretoria será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente, que serão eleitos dentre os Conselheiros, com o voto favorável da maioria simples, ficando impedido de candidatar-se a qualquer um destes cargos o Diretor de Cultura.

§ 4º As Comissões e ou Câmaras são instâncias de natureza técnica e consultiva, constituídas pelo Conselho, com a finalidade de otimizar e agilizar o seu funcionamento, com a atribuição de propor, analisar, acompanhar, registrar questões e emitir pareceres específicos sobre assuntos de sua competência.

Art. 4º O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais será constituído de 12 (doze) Conselheiros, sendo:

I - 04 (quatro) conselheiros representantes da Administração Pública Municipal.

II - 04 (quatro) conselheiros representantes dos segmentos culturais e artísticos atuantes no município.

III - 04 (quatro) conselheiros representantes de Entidades Privadas, sem fins lucrativos. Sociais, Comunitárias, Acadêmicas e de Pesquisas, Instituições de Ensino Superior, Centros de Formação, Fundações e Organizações Não Governamentais, Instituições da sociedade civil e Movimentos sociais, com comprovada atuação na área de Cultura.

§ 1º Serão Conselheiros natos o Gerentes e Diretores de Cultura, os quais comporão a categoria definida no inciso I deste artigo, respeitando-se o número máximo de conselheiros previstos.

§ 2º Os demais Conselheiros previstos no inciso I deste artigo, serão indicados pelo Prefeito Municipal, respeitando-se as áreas técnicas e atividades que compõem a Secretaria de Educação e Cultura e Secretarias e Órgãos públicos afins, em especial as áreas de Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer.

§ 3º Os Conselheiros previstos no inciso II deste artigo, serão escolhidos através do Fórum Setoriais de Cultura, respeitando-se as áreas de Artes Cênicas, Artes Visuais, Audiovisuais, Corporeidades, Humanidades, Música, Patrimônio Cultural e Cultura Popular, e entidades culturais independentes.

§ 4º Os Conselheiros previstos no inciso III deste artigo, serão escolhidos através de Fórum específico, respeitando-se a diversidade das Entidades e a comprovada atuação na área de Cultura.

§ 5º A Secretaria de Educação e Cultura, através de editais, publicados no Órgão Oficial municipal, aos quais se dará ampla divulgação, com a antecedência mínima de 30 dias da respectiva realização, convocará as entidades culturais do município e demais órgão de interesse, para escolha dos Conselheiros, exigindo-se o cadastramento prévio de um representante por segmento cultural ou por entidade para que tenham direito a voto.

§ 6º A composição do Conselho Municipal de Políticas Públicas Culturais será oficializada por Decreto Municipal.

Art. 5º As funções de Conselheiro serão exercidas gratuitamente, sendo consideradas de caráter relevante.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos mandatos dos Conselheiros referidos no inciso I do artigo 4º da presente Lei.

Parágrafo único. Em caso de impedimento de algum Conselheiro, caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de trinta dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato, podendo ser promovida nova convocação de eleição para preenchimento de vagas.

Art. 7º No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho eleger entre os membros um novo Vice-Presidente sempre que necessário.

§ 1º Na ausência plenamente justificada do Presidente e do Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo Conselheiro nato ocupante do cargo de Diretor de Cultura.

§ 2º Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 8º A Departamento de Cultura disponibilizará um servidor do quadro próprio para secretariar e auxiliar administrativamente o Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 9º O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Políticas Culturais será a presença de 60% (sessenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

§ 1º Não havendo quórum em segunda chama a reunião poderá ocorrer com os presentes.

§ 2º Para cada sessão plenária será lavrada uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, acompanhada de lista de presença assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

§ 3º As reuniões do conselho podem ser de modo eletrônico ou por aplicativo, desde que seja dada a total ciência da pauta do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a todos os conselheiros.

§ 4º As reuniões de forma não presencial serão reduzidas em ata pelo secretário e devidamente analisadas pelos conselheiros com a concordância mediante a subscrição dos mesmos e posterior juntada ao livro de atas.

Art. 10. As deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão aprovadas com o voto favorável de 50% (cinquenta por cento) mais um dos Conselheiros presentes, na forma de Resoluções.

Parágrafo único. As resoluções de que trata o caput serão classificadas em Resolução Normativa, Resolução Administrativa ou Resolução Recomendativa, sendo:

I - Resolução Normativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, com a finalidade de estabelecer normas regulamentares sobre a organização ou sobre a legislação vigente;

II - Resolução Administrativa, resultante de ato de prerrogativa exclusiva do Presidente, de natureza interna, com o objetivo de orientar e assegurar a unidade da ação administrativa;

III - Resolução Recomendativa, resultante de ato deliberativo colegiado, aprovado pelo plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais e assinado pelo Presidente, na forma de sugestão ou recomendação, dirigida exclusivamente para uma determinada área, setor, departamento ou autoridade.

Art. 11. Os casos omissos ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao seu Regimento Interno serão submetidos à decisão do Plenário.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA - FMC

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal da Cultura instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implementação de programas e ações dirigidas ao desenvolvimento cultural do município de Xaxim.

Art. 13. O Fundo Municipal Cultura ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, depositado em conta especial e sua destinação será liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho da Cultura.

Art. 14. Constitui receita do Conselho Municipal da Cultura de Xaxim:

I - As dotações orçamentárias que lhes forem consignadas;

II - As contribuições e auxílios da união, estado, município ou entidades privadas;

III - Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos, realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de qualquer natureza.

IV - Os rendimentos oriundos de participação de fundos especiais e de aplicação de recursos;

V - Taxas de seminários, encontros e eventos afins;

VI - Qualquer outro recurso que lhe for destinado.

Art. 15. O gestor do Fundo Municipal da Cultura será o Prefeito Municipal, ou servidor por ele designado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 1º de julho de 2021.

EDILSON ANTONIO FOLLE
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e no local de costume.

Willian Batista Casal
Procurador-Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2021